

Artigo 3.º

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

Número de pisos

A diferença do estipulado no quadro urbanimétrico, os lotes de 1 a 5 poderão ter dois pisos.

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

Artigo 10.º

Artigo 11.º

Artigo 12.º

Artigo 13.º

Artigo 14.º

Artigo 15.º

Caixilharias

A porta principal será em madeira envernizada ou esmaltada nas duas cores anteriores, em PVC, ou em alumínio termolacado, nas mesmas cores.

Artigo 16.º

Artigo 17.º

Artigo 18.º

Artigo 19.º

Muro de vedação

A largura do portão, conforme pormenor, pode aumentar até 4,4 m. Devem manter-se os restantes elementos arquitectónicos, suas dimensões e posicionamentos.

Artigo 20.º

Artigo 21.º

Artigo 22.º

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA**Aviso n.º 7054/2006 — AP**

António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de Outubro último, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de Agosto de 2006, foi fixado o percentual, a aplicar no ano de 2007, para determinar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, em 0,25 %.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS**Regulamento n.º 41/2006 — AP****Projecto de alteração ao regulamento de trânsito da vila de Nelas**

Dr.ª Isaura Pedro, presidente da Câmara Municipal do município de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração ao regulamento de trânsito da vila de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 26 de Setembro de 2006, que a seguir se indica:

Um sinal de sentido obrigatório (D1c) no início do arruamento, no extremo do largo de Santo António e outro sinal de sentido obrigatório (D1a) na margem esquerda do loteamento, no canto do edifício;

Dois sinais de estacionamento proibido (C15) na margem esquerda do arruamento, à entrada do loteamento;

Um sinal de STOP (B2) no entroncamento com a Rua da Shell e outro na saída para a Rua de Luís de Camões, na margem direita do arruamento;

Um sinal de trânsito proibido (C2) no entroncamento com a Rua da Shell e dois na saída para a Rua de Luís de Camões.

O projecto de regulamento ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia para consulta dos interessados, os quais poderão, sobre o mesmo, formular por escrito, perante a presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

2 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO**Aviso n.º 7055/2006 — AP**

João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de Novembro de 2006, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento para venda de lotes englobados no loteamento do Chão dos Alvanares, em Penedono.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

Projecto de regulamento para venda de lotes englobados no loteamento do Chão dos Alvanares**Nota justificativa**

É forte aposta do município de Penedono contribuir para uma melhoria efectiva da qualidade de vida e do bem-estar social dos cidadãos residentes no concelho e dos que nele se pretendam fixar.

Assim, atenta a competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a)